



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2036/2023

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023

Processo n° 0846369-94.2023.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da **5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em urologia**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Num. 73506621 - Pág. 7), do Centro de Saúde Vasco Barcelos-SMS/Nova Iguaçu, emitido em 27 de julho de 2023, assinado pelo médico , o Autor é portador de **hidrocele** volumosa, com indicação cirúrgica absoluta, pois apresenta dor e dificuldade laboral. Encontra-se aguardando vaga pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG) para **consulta em urologia**, solicitada em 29 de março de 2023, com situação em fila (Num. 73506621 - Pág. 9). Citada a Classificação Internacional de Doenças (**CID-10 N43**) - **Hidrocele e espermatocelo**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos



hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **hidrocele** consiste no acúmulo de líquido peritoneal ao redor do testículo, no interior da túnica vaginal, devido à persistência total ou parcial do processo vaginal, que acompanha o testículo na sua migração para o escroto. Sua classificação depende do grau de persistência do processo vaginal e do correspondente grau de sua comunicação com a cavidade peritoneal, bem como da quantidade de líquido no seu interior¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em urologia está indicada** ao quadro clínico do Autor (Num. 73506621 - Pág. 7).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a consulta pleiteada **encontra-se coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. Destaca-se que o Autor está sendo acompanhado pelo Centro de Saúde Vasco Barcelos (Num. 73506621 - Pág. 7), no município de Nova Iguaçu. Dessa forma, **é**

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Afecções Testiculares: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2006. Disponível em:

<http://www.projetodiretrizes.org.br/6_volume/01-AfeccoesDiagn.pdf>. Acesso em: 08 set 2023.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. 08 set 2023.. 2018.

³ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 08 set 2023.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsabilidade da referida instituição realizar o encaminhamento do Autor a uma unidade de saúde apta a atendê-lo.

5. O Autor **foi inserido no SISREG**, em 29 de março de 2023 para consulta em urologia, com e situação **EM FILA** (Num. 73506621 - Pág. 9), permanecendo até a presente data nesta situação (Anexo 1).

6. Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, ainda **sem resolução do mérito.**

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ 224662
MAT 9241241

FLAVIO AFONSO BADARO
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde